



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1796,**  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
DIÁRIAS E REGULAMENTA A  
COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, quando se ausentarem do Município, por determinação da autoridade competente, no desempenho de suas funções, além do transporte e despesas com hospedagem, serão pagas diárias seguindo os percentuais adiante estabelecidos:

- Servidores Municipais: 11% sobre o salário referência do Município;
- Secretários Municipais: 12% sobre o salário referência do Município;
- Vice-Prefeito: 12% sobre o salário referência do Município;
- Prefeito Municipal: 34% sobre o salário referência do Município;

Parágrafo Primeiro: Para viagens à Capital do Estado, será acrescido o percentual de 25% e para viagens fora do Estado, 50%.

Parágrafo Segundo: Nos deslocamentos em que houver necessidade de pernoite, devidamente justificada, será pago o valor correspondente mediante a apresentação do comprovante de despesa.

Parágrafo Terceiro: Nos deslocamentos a municípios próximos, num raio de 60 Km, haverá pagamento do valor gasto com refeições, mediante apresentação do comprovante de despesa, sem pagamento de diária.



## VILA FLORES - RS

Art. 2º - A(s) Diária(s) serão empenhadas mediante Termo de Autorização da respectiva autoridade, onde conste o nome do servidor, o cargo ocupado, o destino, o motivo da viagem, a data de saída e retorno, meio de transporte, data e visto da autoridade, bem como deverá anexar o convite, programa do curso, seminário que motivou a viagem ou demonstração análoga do compromisso executado, o que deverá ser apresentado junto ao Setor de Empenhos até o dia anterior à realização da viagem.

Art. 3º - A(s) Diária(s) serão pagas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, tais como notas fiscais de despesas, certificados e outros análogos. Tais documentos deverão ser entregues no Setor de Empenhos no dia posterior ao da realização do deslocamento.

Parágrafo Único: Para os servidores que ocupam o Cargo de Motorista, o Relatório de Viagem ou Diário de Bordo servirá para comprovar a efetivação da Diária.

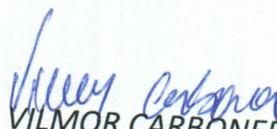
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 112/1990 e 640/1997.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 17 de setembro de 2013.

Foi efetuada a publicação

em 17/09/2013

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal